

## Esclarecimento

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.

Prezados, bom dia. Em atenção ao Pregão Eletrônico nº 002/2026 – FCCR, apresentamos, respeitosamente, pedido de esclarecimento referente ao item 13.1 do Termo de Referência, que exige a indicação, na proposta, de sucursal localizada no Estado de Pernambuco. Referida exigência já foi objeto de impugnação apresentada pela AXA Seguros, na qual se destacou seu potencial caráter restritivo à competitividade, ao vincular a participação no certame à existência prévia de estrutura física em local específico. Embora a Administração tenha optado por manter a exigência, fundamentando-a na necessidade de apoio operacional local e maior agilidade na regulação de sinistros, entende-se que a obrigatoriedade de sucursal pode ser considerada restritiva, sobretudo porque essa finalidade pode ser atendida por outros meios igualmente eficazes. Importa ressaltar que a sucursal possui conceito jurídico-empresarial específico, pressupondo a existência de estrutura formal da seguradora em local distinto de sua sede, o que implica custos operacionais adicionais e possível limitação do universo de participantes, uma vez que nem todas as seguradoras aptas ao certame possuem sucursal no Estado de Pernambuco. Nesse sentido, a exigência pode restringir indevidamente a competitividade, em potencial afronta aos princípios da isonomia e da ampla concorrência previstos na Lei nº 14.133/2021. Destaca-se, ainda, que, no setor securitário, a execução contratual é comumente viabilizada por meio de prepostos, corretores e canais estruturados de atendimento, inclusive com atuação local sob demanda. Diante disso, entende-se que a indicação de preposto no Estado de Pernambuco constitui medida suficiente e tecnicamente equivalente para garantir: • interlocução direta com a Administração; • atendimento ágil; • suporte presencial quando necessário; • condução eficiente da regulação de sinistros. Assim, a figura do preposto mostra-se apta a substituir a exigência de sucursal, atendendo à finalidade operacional do contrato sem impor barreiras estruturais desproporcionais à participação. Diante do exposto, solicitamos a gentileza de esclarecer se a indicação de preposto/representante no Estado de Pernambuco, aliada à disponibilização de canais de atendimento e suporte presencial sob demanda, atende à exigência prevista, dispensando, portanto, a necessidade de indicação de sucursal. Adicionalmente, ressaltamos que, embora a exigência de sucursal e a indicação de preposto possam ser consideradas soluções tecnicamente equivalentes, esta última se mostra mais compatível com a ampliação da competitividade do certame, sendo, inclusive, prática usual em processos licitatórios para contratação de seguros. Ainda em relação ao processo em epígrafes, em especial as informações apresentadas no “PARECER TÉCNICO

SOBRE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO” referente ao item “3. DAS COBERTURAS E FRANQUIAS” pedimos os seguintes esclarecimentos: a) as franquias apresentadas no esclarecimento referem-se que se referem ao “Conjunto do Pátio de São Pedro” correspondem a mais de um local? b) O Conjunto do Pátio de São Pedro corresponde aos imóveis 10 a 23 do ANEXO I - MAPA DE COBERTURA PARA OS IMÓVEIS? a. Em caso positivo, está correto o entendimento de que os valores dos limites das coberturas a ser considerado deverá ser o valor apresentado no anexo I – Mapa de Cobertura individualmente para cada local, aplicadas as franquias e POS apresentadas no esclarecimento? c) Está correto o entendimento de que para os demais locais deve-se considerar as franquias e POSs conforme quadro apresentado no documento, o qual espelho abaixo? Cobertura POS/Franquia Cobertura Básica Ampla (Incêndio, Queda de Raio e Explosão Isento Danos Elétricos 15% dos prejuízos (Mínimo R\$ 3.000,00) Alagamento / Inundação 10% dos prejuízos (Mínimo R\$ 3.000,00 Vendaval / Granizo 15% dos prejuízos (Mínimo R\$ 3.000,00 Impacto de Veículos 10% dos prejuízos (Mínimo R\$ 3.000,00) Queda de Aeronaves Isento Por fim, pedimos informar se o órgão é imune ao IOF? Agradecemos desde já, Atenciosamente.

---



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
GERÊNCIA GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - GGAE  
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS – GIE

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO CHUBB**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

**Interessada: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.**

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa CHUBB SEGUROS BRASIL S.A., referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2026 – FCCR, esta Gerência Geral de Arquitetura e Engenharia esclarece, conforme segue:

**1. EXIGÊNCIA DE SUCURSAL LOCAL (ITEM 13.1 DO TR)**

**Pergunta da Seguradora:** A indicação de preposto/representante no Estado de Pernambuco, aliada à disponibilização de canais de atendimento e suporte presencial sob demanda, atende à exigência prevista, dispensando a necessidade de indicação de sucursal?

**Resposta: NÃO.** Conforme estabelecido no item 8.8 e reforçado explicitamente no item 13.1 do Termo de Referência, a licitante vencedora **deverá possuir sucursal, filial, representação operacional ou estrutura equivalente no Estado de Pernambuco.**

A Administração fundamenta que tal exigência possui natureza estritamente técnico-operacional, motivada pela necessidade de pronta resposta operacional, realização de vistorias técnicas presenciais, inspeções celeres e regulação ágil de sinistros, visto que o objeto da contratação envolve prédios históricos, monumentos tombados pelo IPHAN e equipamentos culturais públicos de alta relevância patrimonial. Portanto, a simples indicação de um preposto comercial ou corretor, desprovido de uma estrutura operacional ou rede de atendimento equivalente estabelecida no Estado, **não supre** a exigência editalícia.

**2. DAS COBERTURAS E FRANQUIAS (PÁTIO DE SÃO PEDRO E OUTROS LOCAIS)**

**Pergunta a):** As franquias apresentadas no esclarecimento que se referem ao "Conjunto do Pátio de São Pedro" correspondem a mais de um local?

**Resposta: SIM.** O Complexo do Pátio de São Pedro é tratado tecnicamente como um **agrupamento operacional de risco (Grupo 01)** composto por múltiplas unidades físicas contíguas (casas numeradas).

**Pergunta b):** O Conjunto do Pátio de São Pedro corresponde aos imóveis 10 a 23 do ANEXO I? Em caso positivo, os valores dos limites das coberturas a ser considerado deverá ser o apresentado individualmente ou globalmente?

**Resposta: SIM, corresponde aos itens 10 a 23.** Conforme o arquivo "Anexo I - Mapa de Cobertura para os Imóveis - maio26.xlsx" e o item 3.1.1, I do TR, o entendimento correto é de que as importâncias seguradas (Limites Máximos de Indenização - LMI) foram estabelecidas de forma **global para o agrupamento do bloco**, e não individualmente por imóvel/casa.

Os valores de cobertura para todo o **Grupo 01 (Itens 10 a 23)** são:

- **Cobertura Básica Ampla:** R\$ 12.080.557,39 (Verba unificada do bloco);
- **Danos Elétricos:** R\$ 250.000,00;
- **Perda ou Despesas de Aluguel:** R\$ 250.000,00;



**PREFEITURA DO RECIFE**  
**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**  
**GERÊNCIA GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - GGAE**  
**GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS – GIE**

- **Alagamento:** R\$ 100.000,00;
- **Responsabilidade Civil:** R\$ 250.000,00;
- **Vendaval/Granizo:** R\$ 1.000.000,00;
- **Impacto de Aeronaves e Veículos:** R\$ 1.000.000,00.

Desta forma, as franquias e Participações Obrigatórias do Segurado (POS) acordadas aplicar-se-ão sobre os sinistros ocorridos no Complexo, limitados a esses LMI's globais estipulados para o grupo.

**Pergunta c):** Está correto o entendimento de que para os demais locais deve-se considerar as franquias e POSs conforme o quadro apresentado (que espelha isenções e limites de 10% e 15% com mínimos de R\$ 3.000,00)?

**Respostas: SIM, o entendimento está correto.** As franquias e POS para as contratações individuais (Teatros, Museus, Rádio, DAC, etc.) devem seguir estritamente as diretrizes gerais fixadas no item 3.1 do Termo de Referência e ilustradas no Mapa de Cobertura anexada ao processo, a saber:


Cobertura	POS / Franquia Aplicável
<b>Básica Ampla (Incêndio, Raio, Explosão)</b>	<b>Isto</b> (Sem aplicação de franquia ou POS)
<b>Danos Elétricos</b>	<b>15% dos prejuízos</b> , com Mínimo de R\$ 3.000,00
<b>Perda ou Despesas de Aluguel</b>	<b>Isto</b> (Conforme quadro de franquias regulamentar)
<b>Alagamento / Inundação</b>	<b>10% dos prejuízos</b> , com Mínimo de R\$ 3.000,00
<b>Responsabilidade Civil</b>	<b>Isto</b> (Conforme quadro de franquias regulamentar)
<b>Vendaval / Granizo</b>	<b>15% dos prejuízos</b> , com Mínimo de R\$ 3.000,00
<b>Impacto de Veículos e Aeronaves</b>	<b>Isto</b> (Conforme quadro de franquias regulamentar)

Por fim, permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, reiterando o compromisso desta Administração com a transparência, a ampla competitividade e a observância das disposições previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

Recife, 29 de maio de 2026.

 **ASSINADO DIGITALMENTE POR**  
ROMENA LUNA BRAUN GIOVANNETTI  
CPF: \*\*\*.580.624-03 DATA: 29/05/2026 08:53  
LOCAL: RECIFE - PE  
CÓDIGO: 527bb631-7e0d-4bbd-9780-c20eb5f095c4  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

**ROMENA LUNA BRAUN GIOVANNETTI**  
Gerente de Infraestrutura de Eventos  
Fundação de Cultura da Cidade do Recife  
Matrícula 31.181-2

 **ASSINADO DIGITALMENTE POR**  
CIRO JOSÉ MARQUES DA SILVA  
CPF: \*\*\*.731.604-61 DATA: 29/05/2026 10:47  
LOCAL: RECIFE - PE  
CÓDIGO: 0e0d2f8b-e3dd-42e0-94ea-15e6338a705b  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

**CIRO JOSÉ MARQUES DA SILVA**  
Gerente Geral de Arquitetura e Engenharia  
Fundação de Cultura da Cidade do Recife  
Matrícula 31.037-9

**Despacho FCCR/PR/GGAF/GOF/DC Nº  
40/2026**

**Recife, 01 de junho de 2026**

Prezado(a)s,

Verificado as informações pertinentes ao setor contábil, conforme solicitação de esclarecimento, segue:

A Fundação de Cultura Cidade do Recife é imune ao IOF, porém não se recomenda presumir a não incidência de IOF apenas em razão da natureza jurídica da Fundação de Cultura como fundação pública municipal. Nas operações de seguro, o IOF incide sobre o prêmio, sendo a seguradora responsável pela sua cobrança e recolhimento, nos termos dos arts. 18 a 24 do Decreto Federal nº 6.306/2007. Para seguro predial, inexistindo hipótese específica de isenção ou alíquota zero aplicável ao caso concreto, o valor do IOF deve ser considerado na composição do prêmio total ofertado pela seguradora, sem prejuízo de eventual manifestação técnica/tributária da própria seguradora quanto à aplicabilidade de imunidade ou tratamento fiscal específico.

Atenciosamente,

ISABELLA LIMA

Diretora de Divisão Contábil



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA KARYLE DA COSTA LIMA, Diretora de Divisão**, em 01/06/2026, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **8144342** e o código CRC **ODF44512**.

17.005768/2025-57

8144342v1